Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333- 3609

PROJETO DE LEI Nº 456/2023, de 26 de setembro de 2023.

Disciplina, no Âmbito do Município de Apodi, o Repasse da Assistência Financeira Complementar da União Destinada ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SMS autorizada a repassar os recursos financeiros, recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde, para profissionais da enfermagem atuantes no serviço público municipal, na forma de complementação remuneratória, conforme assistência financeira da União, transferida pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Município de Apodi, autorizada pela Lei Nacional n° 14.581, de 11 de maio de 2023 c/c a Portaria Nacional n° 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1° São considerados como profissionais da enfermagem:
I - Enfermeiros;
II - Técnicos de Enfermagem;
III - Auxiliares de Enfermagem;
IV - Parteiras

§ 2º Os dados relativos à remuneração devem ser atualizados mensalmente no sistema para garantir os repasses e valores corretos, conforme forma de cálculo do próprio Ministério.

§ 3° O valor da complementação da União deverá ser destacado no contracheque de cada profissional da enfermagem, com rubrica específica denominada "COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - CRPE".

§ 4º O repasse dos valores provenientes da União não implicará em reflexo ou aumento de quaisquer ou vantagens remuneratórias, assim como não será considerada no cálculo de décimo terceiro salário e férias.

§5º Acaso a União realize complementação remuneratória atinente a décimo

terceiro salário e férias, fica o Município autorizado a, da mesma forma, realizar o repasse de tais valores.

§ 6° A complementação remuneratória de que trata o *caput* deste artigo é destinada aos servidores de cargos efetivos.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a repassar os recursos da assistência financeira, recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde e transferidos pela União, através do Fundo Nacional de Saúde - FNS, aos prestadores de serviços contratualizados que contam com profissionais da enfermagem com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às pessoas físicas contratadas temporariamente.

Art. 3° A complementação remuneratória destinada aos profissionais da enfermagem está condicionada ao repasse dos respectivos recursos financeiros pela União, deixando de ser devida no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

§ 1° A carga horária a ser considerada é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 2° Nos casos de profissionais que cumpram carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a complementação deverá ser proporcional à jornada de trabalho.

§ 3° Será considerado, para fins de cálculo da assistência financeira complementar, a diferença entre o piso salarial e o vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (VB+FGP), limitado, em qualquer caso, ao previsto no Art. 4° desta Lei.

Art. 4° O pagamento da complementação remuneratória aos profissionais da enfermagem do Município de Apodi seguirá o cronograma de repasses financeiros da União e em conformidade com a memória de cálculo disponibilizada no InvestSUS, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela da complementação remuneratória será referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 e deverá ocorrer até o último dia útil do mês de publicação desta Lei.

Art. 5° O Município fica autorizado a, acaso necessário, fazer os aditivos aos contratos/convênios visando a viabilização do repasse, identificando que se trata especificamente da assistência financeira complementar da União destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente crédito suplementar destinado ao repasse para a concessão de Complementação

Remuneratória a Profissionais da Enfermagem.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 26 de setembro de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N° 201/2023/GC/CMA **APODI-RN, em 27 de setembro de 2023.**

A sua Senhoria o Senhor
José Gilvan Alves
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 456 Solicita Autorização Legislativa para Disciplinar, no Âmbito do Município de Apodi, o Repasse da Assistência Financeira Complementar da União Destinada ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras e dá outras providências.

Pedimos, por gentileza, desconsiderar o projeto anterior de nº 455/2023.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 456 de 26 de setembro de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN, 27/09/2023
HORA: 10 h 38 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)



PROJETO DE LEI Nº 456 /2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APODI, O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333- 3609

MENSAGEM 094/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

E Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Apodi.

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que ***"Disciplina, no Âmbito do Município de Apodi, o Repasse da Assistência Financeira Complementar da União Destinada ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras e dá outras providências".***

A Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira. A partir dela, foi sancionada a Lei Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Confederação Nacional de Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a Lei nº 14.434 é inconstitucional, iniciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, que, em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o Ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei.

A Emenda Constitucional nº 127, de 22 dedezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira. Altera a Emenda Constitucional Nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira e dá outras providências.

Através da Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, foi aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 7.300.000.000,00 (Sete bilhões e trezentos milhões de reais). E a Portaria Nº 1135/2023, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do InvestSUS, alimentou as

informações solicitadas pelo Ministério da Saúde para análise e repasse dos valores de complementação do piso da enfermagem. Foi depositado o valor calculado pela União correspondente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, em conta específica aberta pelo próprio Ministério da Saúde.

Disponibilizadas as memórias de cálculo referentes ao valor repassado, cabe a elaboração de legislação e aditivos contratuais para repasse dos valores. A Portaria prevê que os repasses serão realizados até dezembro de 2023, incluindo a parcela do 13º salário. Considerando que se trata de um repasse, o intuito do presente Projeto de Lei é autorizar o Município a realizar o repasse conforme as memórias de cálculo apresentadas pelo próprio Ministério, mediante, se for o caso, os termos aditivos específicos de cada contrato/convênio.

Evidenciado o imediato e relevante interesse público a ensejar a aprovação da proposição em tela, solicita-se a sua apreciação em **Regime de Urgência**.

Assegurados do integral apoio desse Plenário, somos antecipadamente gratos.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 26 de setembro de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi